



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 142/2020

EXMO. SR.

PROF. ALDO AMBROSIO MORELLI

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**

Foi promulgada no ano passado a Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Dentre outras importantes inovações, essa lei prevê que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei (Lei nº 13.874/2019, art. 3º, IX).

Essa norma visa garantir ao cidadão e às empresas que o Poder Público terá agilidade e rapidez para a emissão de alvarás, eliminando os entraves burocráticos que, muitas vezes, prejudicam o pequeno empreendedor.

Todavia, a própria lei ressalva que esse dispositivo não se aplica aos Municípios, exceto se houver a aprovação de lei municipal.

A iniciativa de projeto dessa natureza é do Prefeito Municipal, por tratar de matéria tributária.

Diante do exposto, indicamos ao Prefeito Municipal **que envie à Câmara Municipal projeto de lei que determine ser aplicável ao Município de Santa Rita do Sapucaí/MG o inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.874/2019, no sentido de que sejam garantidos os direitos de toda pessoa de Santa Rita do Sapucaí, natural ou jurídica, a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto na Lei de Liberdade Econômica, apresentados todos os elementos necessários à**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



instrução do processo, o particular seja cientificado, expressa e imediatamente, do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de outubro de 2020.

Flávio de Castro Barbosa (Pastor Flávio)
Vereador

Giácomo Henrique Costanti
Vereador